

SOCIEDADE TECNOCÊNTRICA: REFLEXOS NA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA NO TELETRABALHO

Maria da Glória Colucci

SUMÁRIO

1 Introdução 2 Sociedade Tecnocêntrica: Desreferencialização da Pessoa Humana 3 Novos Sentidos do “Real” na Transmodernidade 4 Qualidade de Vida no Teletrabalho 4.1 O Teletrabalho: Conflitos Existenciais 4.2 Conceituações. Peculiaridades 4.3 Qualidade de Vida: Saúde da Pessoa no Teletrabalho 5 Considerações Finais. Referências.

RESUMO

As críticas dirigidas à sociedade tecnocêntrica não lhe retiram o atrativo de realidade instrumentalizadora de novos vínculos jurídicos. No entanto, os exageros virtualizados sob as mais diferentes formas reduzem, com frequência, à subserviência e humilhação a pessoa humana, empobrecendo-a em sua essência e dignidade. No teletrabalho, ao lado das peculiaridades das relações jurídicas entre empregado, empregador e mercado consumidor, afloram as condições de saúde física, emocional e mental a que

se submetem os trabalhadores. Assim, em decorrência do ambiente laboral, tipicamente configurado pelo distanciamento interpessoal e pela falta de contacto visual entre os sujeitos envolvidos, o grau de estresse se agrava, comprometendo a “qualidade de vida” dos trabalhadores. Objetiva-se, no texto, identificar correlações entre os novos sentidos de “realidade” na transição para o século XXI, seus reflexos na automação e a perda dos referenciais da pessoa humana como valor fonte, condutor das inovações tecnológicas no Direito e, em especial, no Direito do Trabalho.

Palavras-chave: Teletrabalho. Sociedade Tecnocêntrica. Virtualização das Relações de Trabalho.

ABSTRACT

The criticisms directed at the technocentric society does not remove the appeal of reality that provides new legal relations. However, the exaggerations virtualized under the most different forms often reduce human beings to subservience and humiliation,



.....
Maria da Glória Colucci

Advogada. Mestre em Direito Público pela UFPR. Especialista em Filosofia do Direito pela PUCPR. Professora titular de Teoria do Direito do UNICURITIBA. Professora Emérita do Centro Universitário Curitiba, conforme título conferido pela Instituição em 21/04/2010.

Foto: UniCuritiba

impoverishing them in essence and dignity. In telecommuting, beside the peculiarities of legal relationships among employee, employer and consumer market, emerges conditions of physical, emotional and mental health that workers submit to. Thus, because of the work environment, typically configured by interpersonal distancing and lack of visual contact between the individuals involved, the degree of stress worsens, compromising the workers' "quality of life". This study aims to identify correlations among the new meanings of "reality" in the transition to the twenty-first century, its effects on automation and the loss of the human beings' referentials as the value source, guide of technological innovations in Law, especially in Labor Law.

Keywords: Telecommuting. Technocentric Society. Virtualized Labor Relationships.

1 INTRODUÇÃO

A mobilidade das relações sociais, somada à complexa rede de informações, em um universo entremeado de rupturas, exige contínua adaptabilidade dos modelos jurídicos tradicionais.

Neste contexto, o Direito do Trabalho se aproxima da realidade social com maior celeridade e com ela caminha, dentre outras razões, pela sua flexibilidade e permanente percepção das demandas de uma época em transição sob todos os sentidos.

Encurtadas as distâncias pela virtualização dos meios de comunicação, os apelos midiáticos se incumbem de criar necessidades até recentemente desconhecidas. Assim, confundem-se no setor público e privado

as expectativas da sociedade tecnocêntrica do século XXI, de modo que se procuram respostas jurídicas muito mais através de releituras das fontes normativas, ou da autorregulamentação, do que da atividade isolada do legislador, nem sempre afinado com os reclamos de sua época ou mesmo sensível aos anseios das classes sociais menos favorecidas.

Assim, a vivência dos problemas cotidianos se torna produtiva fonte para a elaboração dos novos modelos normativos, como acontece no Direito do Trabalho. Portanto, dependem as futuras soluções dos litígios trabalhistas muito mais da habilidade dos operadores do Direito na interpretação das normas, do que da prolixidade dos doutrinadores, imersos em complexas construções científicas, ou mesmo da laboriosa missão analítica dos julgadores.

No teletrabalho, ao lado das peculiaridades das relações jurídicas entre empregado, empregador e mercado consumidor, afloram as condições de saúde física, emocional e mental a que se submetem os trabalhadores. O marcante distanciamento interpessoal, a padronização rigorosa dos procedimentos, para reduzir os erros na comunicação (como as "falas" no telemarketing), acrescidos da falta de contacto visual entre os sujeitos envolvidos, além do elevado grau de estresse, comprometem a "qualidade de vida" dos trabalhadores.

No texto, a análise começará por uma reflexão sobre o tecnocentrismo, seguindo-se para o que se verifica como afastamento gradativo da pessoa humana em relação aos seus iguais e a crescente interação Homem-



Máquina. Abordar-se-ão, também, os novos sentidos de “realidade” na transição do século XX para o XXI e o comprometimento da “qualidade de vida” no teletrabalho, não só no aspecto físico, mas, sobretudo, emocional.

A “qualidade de vida” – cujo conceito no Direito se ampliou para além dos significados iniciais, extraídos do art. 225 da Constituição de 1988, como aplicáveis apenas ao ambiente natural – será a pedra de toque das considerações feitas no texto, sob a perspectiva histórico-prospectiva das características do contrato de trabalho em suas vigentes manifestações.

2 SOCIEDADE TECNOCÊNTRICA: DESREFERENCIALIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA

A transmodernidade, cujo marco inicial ainda é impreciso (1980/2000), perdeu, em muitos dos seus aspectos a indispensável

conexão com o ser humano, como único em suas características individuais, ao mesmo tempo que universal em sua essência. Deixando-se submeter, e mesmo aviltar, pelas “máquinas”, por comodismo ou “modernismo”, o poder dos aparatos eletrônicos tem, gradativamente, distanciado as pessoas dos seus iguais, gerando uma espécie de carência afetiva generalizada (haja vista, os novos modelos de vínculos familiares). Some-se a este nebuloso cenário a perda dos referenciais éticos e religiosos – da crença em um “Deus” soberano, criador e galardoador dos mortais, prostrando-se o Homem transmoderno (ou pós-moderno, como se queira), diante da Máquina.

No modelo antropocêntrico, que predominou nos séculos XVII – XIX, ao Homem cabia dirigir e construir o universo político, jurídico, econômico, social etc, por intermédio da Razão laica e universal; dele derivando

a Ciência, as Artes e a própria Religião (no positivismo Comteano). Abstraídos os exageros dos radicalismos racionalistas / positivistas, buscou-se construir uma realidade humana e social, unificando-a em torno do Homem (mediante a Razão) ou nas evidências empíricas (na Experiência) de sua presença histórico-evolutiva (XIX – XX).

Se antes, no medievo, o mundo humano era teocêntrico, havia, ainda assim uma unidade transcendente (Deus), como diretriz e princípio definidor do Homem (unidade imanente). Com a transmodernidade, os referenciais Deus-Homem-Natureza foram sendo substituídos pela Máquina, a partir da Revolução Industrial (nos séculos XVII – XVIII, Inglaterra) até à Revolução Tecnocêntrica:

Estamos numa era em que todos esses artefatos, que foram num certo momento considerados prolongamento dos homens, seus utensílios, ferramentas, máquinas, ocupam de tal maneira o cotidiano das pessoas que constituem quase que uma certa vastidão dominante. Isso quer dizer: o homem, no momento em que transfere suas funções às máquinas, abre mão também de grande parte de sua autonomia em relação ao controle de suas coisas.¹

A facilitação das tarefas cotidianas, no entanto, acarreta uma crescente indolência dos trabalhadores no que se refere à inovação, transformando-se as atividades diárias em mera e contínua repetição de procedimentos, até que ocorra a mudança do “programa” da máquina. Deste modo, a inventividade se restringe mais ao “criador do programa” do que ao seu operador, gerando no trabalhador uma sensação de inutilidade, uma vez que pode

ser substituído, a qualquer tempo, por outro trabalhador que trará para o empresário os mesmos resultados:

No mundo tecnocêntrico, o homem submete-se a esse controle generalizado das máquinas, comportando-se, ele próprio, também, como uma espécie de máquina, tendo um número, uma função, vendo seu trabalho tornar-se um componente maquínico de todo sistema.²

A partir do ponto em que a **Pessoa** deixou de ser o referencial ético, político, jurídico, empresarial etc e a **Máquina** assumiu grande parte de seus esforços em atividades rotineiras, a exemplo das escriturais, o **Tempo** passou a ser a “moeda” de maior valor para a sociedade pós-moderna.

Uma vez que as distâncias se encurtaram, como já assinalado, as possibilidades de uso do tempo se ampliaram e, simultaneamente, se transformaram em medidas da “produtividade” no trabalho. Na tentativa de corresponder às expectativas dos empresários e órgãos da Administração Pública, os empregados, servidores e/ou funcionários, sobretudo os primeiros, intensificaram seus esforços em direção a resultados mais céleres, eficientes e menos custosos, surgindo a figura do *workaholic* que pretende, ainda que inconscientemente, competir com a “máquina”...

As mudanças de comportamento no ambiente de trabalho se deram repentinamente, espalhando-se a “onda informatizante” de procedimentos – antes personalizados (interpessoais e aproximativos) – para áreas como saúde, lazer, educação, segurança etc.

Na educação, a despersonalização se revela, claramente, na denominada “educação a distância”. Como os educandos, igualmente, se “educam” à distância os resultados serão alarmantes... A massificação tornou-se elemento constitutivo dos grandes espetáculos dos cursinhos preparatórios para vestibulares, concursos públicos, ingresso em órgãos de classe, a exemplo da OAB. Assim, os modelos didático-pedagógicos são, de algum tempo para cá, voltados para a preparação de profissionais focados na multimídia, cuja habilidade principal requerida é o traquejo no uso dos meios de comunicação aplicáveis ao ensino.

Por outro lado, a massificação das informações causou, infelizmente, no trabalho e na educação, como em outras áreas, a saber, saúde, segurança, religião etc, uma avalanche de dados, que são ignorados pelo grande público, indiferente e exausto de tantas e contínuas imagens, fatos, notícias – em sua grande maioria “maquiados”, destituídos de valor técnico, científico, jornalístico etc.

Como efeito visível e avassalador da massificação das informações, o conhecimento em todas as áreas do saber, notadamente nas ciências humanas, ficou restrito a um reduzido grupo de pesquisadores, que não se deixam manipular pela mídia, mas que procuram refletir sobre a “realidade aparente” gerada pela experiência virtualizada...

Por outro lado, a fragmentação do conhecimento (saber organizado, mediante métodos científicos de pesquisa) se intensificou de tal maneira, em virtude da dispersão das informações confiáveis que, hoje, constata-se que a Pessoa (em qualquer área de atividade)

sabe (conhece) cada vez menos e replica (copia) cada vez mais.

Assim, a organização das informações (metodicamente passadas pelo crivo da Razão e da Experiência), que produz o conhecimento científico e técnico, não tem acompanhado a acelerada e alucinante “onda informatizante”

Não se podem negar as significativas contribuições da Revolução da Informática, no entanto, impõe-se uma urgente retomada do valor do “cérebro humano”, que nenhuma máquina, por mais perfeita que seja, poderá substituir. O estímulo à pesquisa, depende, em muito, da valorização do conhecimento construído, e não apenas reproduzido, como se pode notar quando da leitura de textos, rotulados como científicos pelos seus autores.

Deste modo, deve-se lembrar que a progressiva absorção de novos costumes e valores impõe um diálogo permanente com práticas inovadoras, sem, contudo, descurar o olhar humano e social de seus efeitos sobre a Pessoa, a Sociedade e a Ciência.

No caso do Direito, os modelos dogmáticos adotados no ensino e na atuação cotidiana da prática e da investigação científica nem sempre têm acompanhado as rápidas mudanças ocorridas em um contexto tecnocêntrico e excludente da Pessoa, como referencial primeiro e último.

A propósito da desreferencialização, a ruptura dos padrões, no que toca à pessoa humana, como base em Lyotard, tem no filósofo Luiz Fernando Coelho a seguinte descrição:

E assim, a segunda característica da

transmodernidade é a perda dos referenciais; com efeito, vivemos hoje uma desreferencialização; em face das transformações vivenciadas nestes tempos transmodernos, a humanidade encontra-se desreferencializada em sua dimensão social, política e ideológica; é o mesmo que dizer que o referencial da transmodernidade é um desreferencial que desloca o homem individualmente considerado do lugar que ele próprio sente como seu natural, seja como resultado da própria natureza, seja em função de um processo cultural que o situou num espaço individual, social e ideológico.³

As dimensões sociais da desreferencialização são de fácil percepção, bastando notar os movimentos de massa (torcidas de futebol, manifestações religiosas, passeatas em defesa de direitos de minorias etc); acrescidos dos nascentes modelos de família e da nova pedagogia formalizada em *moodles*. Estas e outras situações rotineiras restringem, gradativamente, os contatos interpessoais, transferindo para os grupos a função de suprir as necessidades individuais e criar novos símbolos, valores, sentimentos, padrões de comportamentos etc, obviamente, “massificados”.

Some-se à massificação, as facilidades do trânsito internacional entre os povos, continentes, tribos, raças etc, que intensificaram as rupturas com as culturas locais, criando a “ocidentalização” dos modelos de política, religião, moda, ensino etc.

Neste “caldeirão” em efervescência contínua são gerados os signos da nova linguagem científica, técnica, informática,

dentre outras, cujo distanciamento e complexidade mais superficializam do que aproximam as pessoas.

A sociedade tecnocêntrica possui traços distintivos que, comparados com outras épocas da evolução histórica humana, traduzem um deslocamento dos antigos papéis da família, do Estado e da sociedade, como centros de poder e decisão, para transferí-los aos “marcos tecnológicos”, às “ilhas de edição de notícias”, às “redes de comunicação”, às “redes sociais” etc. Como analisa Ciro Marcondes Filho, nem sempre o progresso técnico representa evolução humana, ou seja, “crescimento ascendente da humanidade”, podendo ser, como observa, uma “nova forma de barbárie”.⁴

Embora ainda não se possa obter um retrato claro das repercussões do tecnocentrismo nas relações interpessoais, nota-se, a par dos diálogos terem se transferido para os “*smartphones*”, “*whatsApp*”, “*laptops*”, “*facebooks*” etc, distanciando mais e mais os indivíduos; o esfriamento dos afetos, a transitoriedade dos vínculos familiares, a linearidade do conhecimento científico, o descompromisso com a veracidade das informações etc, traduzem um dos marcos da transmodernidade mais visíveis – o irrealismo e desumanização das relações sócio-políticas.

Transita-se, deste modo, em uma realidade aparente (virtualizada), em contraponto à materialidade humana – corpórea, tátil, fisicamente sensível, mensurável – dando-se mais valor ao “simulacro” (como os avatares), do que à figura concreta, “viva” do ser humano, com suas imperfeições, que o tornam singular, único em sua identidade.

3 NOVOS SENTIDOS DO “REAL” NA TRANSMODERNIDADE?

A fragmentação do sentido de “realidade” não é prática recente, a começar pelo cientificismo, que venceu os séculos XVII – XVIII. Nos, então, denominados “séculos das luzes”, o mundo natural (empírico) se contrapôs ao “mundo racional” (logicamente demonstrável). Às ciências, concebidas como parcelas racionalmente e/ou empiricamente demarcáveis, competia decifrar os enigmas de uma “dada realidade” – o seu Objeto.⁵

Buscou-se a convergência entre empírico e racional com Hegel (1770-1831), a partir do intelectualismo (“Tudo é pensamento; nada existe fora do pensamento”).⁶

Procurou-se, sintetizar real e racional, no panlogismo hegeliano: “Tudo o que é real é racional, tudo o que é racional é real”.⁷

Na continuidade, com a dialética instalada pelos novos métodos de construção das verdades científicas, os sentidos de realidade evoluíram, não se limitando à dualidade supramencionada (real / empírico; real / racional). A dialética trouxe aos saberes em geral uma percepção de que o conhecimento científico e técnico não se constroem senão a partir de um modelo crítico-prospectivo, em que ontem, hoje e amanhã constituem uma unidade (o Tempo), que se mensura no aqui, ali, acolá (o Espaço).

Quando se cogita dos novos sentidos de “realidade”, oferecidos pela virtualização dos “meios de comunicação”, não se pode olvidar que a aparência (o fenômeno), se desprende, pela máquina, de sua essência (o noumeno).

Com a virtualização da realidade, as limitações de Tempo e Espaço diluíram-se... Vive-se em “tempo real” o que acontece (aconteceu) em outro espaço, ainda que no extremo oposto do local onde o sujeito se encontra. “Sensível” e “inteligível” fundem-se no “virtual”.

Os novos sentidos de realidade se desreferencializam das categorias Tempo e Espaço, dando aos saberes um novo direcionamento no trato dos seus respectivos objetos formais. Por exemplo: o Direito, em suas leituras hermenêuticas temporais e espaciais, deve se voltar para um novo modelo de relações jurídicas – as virtuais.

Os significados tradicionais atribuídos à Família, Sociedade, Religião, Moral, Estado, Direito, dentre outros marcos axiológicos, se deslocaram para modelos também virtualizados, que não podem ser ignorados pelos cientistas contemporâneos. À inteligência digital caberia referenciar os novos modelos de certo/errado; bem/mal; justo/injusto; lícito/ilícito etc?

Na verdade, a “máquina” não se alimenta por si mesma, mas, não se pode ignorar o poder disseminador de ideias, inicialmente desprovidas de maiores significações, e a força que as imagens podem lhe dar quando transformadas em “hits” ou “virais” na Internet...

Os “factoides”, as falsas imagens públicas de pessoas, que não possuem as características ostentadas na rede (autênticas caricaturas); as difamações; a pornografia da vingança (*revenge porn*) etc, se avolumam de tal modo que não se pode prever o amanhã da realidade virtual... As mesmas preocupações devem despertar



os pesquisadores sérios, comprometidos com a busca da verdade, no que respeita às fontes virtuais...(!).

Da geração de fatos e imagens sem veracidade, cujas repercussões são inimagináveis, tem-se evoluído para a virtualização e divulgação de princípios, denominados científicos, que não possuem nenhuma base investigativa séria, rigorosa, como se exige dos assim apontados fundamentos teóricos dos saberes. Avolumam-se, igualmente, os furtos de informações, de ideias (plágio) e outros tantos desvios, decorrentes do mal uso da realidade virtual, como fonte de pesquisa não só no Direito, mas em outras áreas.

Como assinala Francis Fukuyama, a fonte de todo comportamento humano, longe de ser a máquina geradora de avanços científicos, é o

Cérebro e a capacidade de utilizá-lo:

O primeiro caminho para o futuro nada tem a ver com a tecnologia, mas simplesmente com o acúmulo de conhecimento sobre genética e comportamento [...] desde o tempo dos gregos antigos, os seres humanos vêm discutindo sobre a importância relativa de natureza *versus* criação no comportamento humano. Em grande parte do século XX, as ciências naturais e particularmente as sociais tenderam a enfatizar os propulsores culturais do comportamento em detrimento dos naturais.⁸

Os debates, por vezes, radicalizam os papéis da cultura e da hereditariedade na construção dos padrões de Sociedade, de Individualidade, ou mesmo de Educação. No entanto, como se pode verificar, o futuro da humanidade depende muito mais da supremacia do Cérebro-Máquina; do respeito ao potencial individual e coletivo de recriação da Pessoa; como Ser Pensante, do que da Máquina, como geradora de soluções aos conflitos existenciais que sempre afligiram os seres humanos.

Retomando a indagação representada pelo subtítulo – “novos sentidos do “Real” na Transmodernidade?” – algumas ideias afloram ao se observar a multidimensionalidade do virtual, quando comparado aos modelos teóricos tradicionais, que responderam pela construção dos saberes convencionalmente rotulados como “ciências”, a exemplo, do Direito. Verificou-se que as categorias – Tempo e Espaço – não desapareceram, mas se virtualizaram, acrescentando aos respectivos conceitos uma nova percepção, um novo olhar imagético. Todavia, na condução do processo de

comunicação, criação de imagens e produção de informações e conhecimento, está o **cérebro** humano e, não, a **máquina**.

Mais do que nunca reflexos são sentidos nas relações interpessoais, dentre os quais se destacam os seguintes:

a) Superficialidade dos afetos: considerando que os vínculos de amizade entre os seres humanos, respeito e solidariedade são construídos com a convivência; o distanciamento crescente entre as pessoas – que se comunicam apenas pelos meios eletrônicos (celulares, por exemplo) – tem aumentado, assustadoramente. A superficialidade, no entanto, não é só no ambiente de trabalho, mas, também nas relações íntimas, onde os membros da família passam longo tempo (dias, meses e até anos), sem presença física (só virtual!), esfriando os mais profundos sentimentos que um ser humano pode expressar pelos seus entes mais próximos (pais, avós e irmãos).

b) Transitoriedade das relações sociais: a acomodação aos novos padrões de comportamentos, ditados pela transmodernidade, se aceleram, sobretudo, pela intensa divulgação da mídia, que se incumbe de “glamurizar” o desprezo pelos afetos sinceros, pela amizade verdadeira, pela durabilidade das relações etc, incentivando a substituição e o abandono imediato das relações “mal sucedidas”... Espaços para o perdão, a conversa e a superação “parecem” ter desaparecido. Brigas, disputas judiciais, agressões entre famosos tomam grande parte do tempo de exposição dos meios de comunicação...

c) Banalização da informação: os meios tradicionais de ensino, pesquisa e produção científica foram abalados pelo acesso rápido à Internet, cuja quantidade de

informações, nem sempre verídicas, atraem pelo fluxo, facilidade e quantidade... Os incautos, no entanto, não se atemorizam face às distorções, banalização, paráfrases, furto de dados, invasão da intimidade, com exposição de fotos íntimas, vinganças, ameaças e humilhações de toda sorte. De fato, a vergonha alheia é motivo do aumento de acessos, haja vista o sucesso de situações ridículas e vexatórias...

O cenário descrito, nem de longe, corresponde aos danos futuros que o conhecimento científico, filosófico-crítico e reflexivo poderá sofrer, uma vez que a “onda tecnológica” ainda está em sua “crista”, em seu clima máximo de temperatura, de sedução e fascínio da juventude do amanhã.

Renata Valério Mesquita relata que o Pew Research Center, com o apoio da Universidade Elon (North Carolina) decidiu consultar especialistas e tecnólogos sobre o futuro da rede. Foram elencadas oito perspectivas positivas, seis preocupantes e uma neutra. Dentre estas, destaquem-se a “privacidade como artigo de luxo”; “perigos da disparidade”, com tendências à amplificação da violência, ressentimentos, disputas pela exclusão etc. O controle de massas pelos governantes, corporações, armazenamento de informações secretas, conteúdos imorais, grotescos e obscuros (*Deep Web*).⁹

No entanto, aspectos positivos do referido estudo podem ser animadores, a exemplo, da “sala de aula democrática”; “conexão direta com a política”; “inteligência coletiva sem fronteiras”; “mais cidadania, menos ignorância dos direitos”; “saúde sob monitoramento”, etc.¹⁰

Destaca o informe precitado aspecto a ser repensado – denominado “mudança de paradigmas”:

A maior parte das pessoas ainda não se deu conta das mudanças geradas pelas redes de comunicação. Mas elas serão mais perceptíveis e perturbadoras no futuro. A compreensão sobre a condição humana e a vida social e política tende a mudar, mas não se sabe como. O grande impacto da *web* já é perceptível, mas vai se acelerar.¹¹

Ressaltados os ângulos divergentes de opiniões quanto ao futuro da Internet, não se podem desprezar suas significativas contribuições às relações jurídicas e, em particular as trabalhistas, especialmente as que se processam no ambiente do teletrabalho.

4 QUALIDADE DE VIDA NO TELETRABALHO

4.1 O TELETRABALHO: CONFLITOS EXISTENCIAIS

O teletrabalho veio despontar como uma nova fronteira socioeconômica, criando situações desconhecidas, até recentemente, no ambiente laboral. Por tal motivo, impõe-se detida reflexão às demandas do trabalhador, no tocante à saúde física, mental e emocional, na superação dos conflitos interpessoais, decorrentes do trabalho.

A adoção do teletrabalho, não só no Direito Positivo brasileiro, mas também no Direito Comparado, é uma realidade inafastável, uma vez que retrata novos contextos da pós-modernidade, confrontando o trabalhador com atividades laborais que lhe exigem cada vez mais autocontrole e superação diária de novos desafios.

Os exageros e distorções decorrentes do mau uso dos meios de comunicação na sociedade tecnocêntrica não devem ser obstáculos a sua utilização nas atividades laborais. Todavia, a progressiva absorção de novos costumes e valores impõe um diálogo permanente com práticas cada vez mais complexas, cuja adaptação requer contínua habilidade do legislador e dos intérpretes e aplicadores da Lei:

O ambiente pós-moderno significa basicamente isso: entre nós e o mundo estão os meios tecnológicos de comunicação, ou seja, de simulação. Eles não nos informam sobre o mundo; eles o refazem a sua maneira, hiperrealizam o mundo, transformando-o num espetáculo. Uma reportagem a cores sobre os retirantes do Nordeste deve primeiro nos seduzir e fascinar para depois nos indignar. Caso contrário, mudamos de canal. Não reagimos fora do espetáculo.¹²

A sociedade do espetáculo pode transformar coisas banais, triviais, em imagens atraentes ou mesmo situações de gravidade humana e social em banalidades e assim por diante. A banalização das informações (quantidade), somada ao seu descarte contínuo, oferece a possibilidade de exploração de grandes volumes de dados (*big data*), sem adequada análise de sua autenticidade e utilidade, comprometendo a qualidade do desempenho e dos resultados.

No teletrabalho a virtualidade, superficialidade, transitoriedade e distanciamento entre os demais trabalhadores, que priorizam a comunicação por e-mails, *whatsApp*, telefones, *facebooks* etc, é notória,

uma vez que a agilidade dos procedimentos impõe tais medidas. Também, as tomadas de decisão se processam (ou devem se processar) em segundos, sem que o interlocutor (trabalhador) tenha o tempo mínimo necessário para processar (raciocinar) o melhor caminho a ser tomado – o que lhe aumenta o esgotamento.

O estresse, visto como situação de limite extremo, desgaste intenso, repercute no campo emocional, requerendo do trabalhador redobrado domínio sobre suas emoções, ao ponto de desabilitá-lo física e mentalmente, causando-lhe adoecimento psíquico.

Neste quadro, o medo de não corresponder às expectativas das normas da empresa, seus estímulos, promoções etc, podem, ainda, conduzir o trabalhador a graves quadros de pânico incontrolável. Os diálogos travados com os consumidores, nem sempre polidos, associados à pressa, e à necessidade de clareza das informações, além de exatidão para evitar futuras ações de reparação por dano civil ou penal, igualmente, oneram o trabalhador em teletrabalho.

Os vários ângulos que possibilitam a compreensão dos sentimentos humanos, como determinam as tomadas de decisões e compelem as ações nas atividades laborais, nem sempre são examinados com o crivo que merecem; apesar das repercussões (negativas / positivas) sobre a imagem de uma empresa e do trabalhador.

Ao refletir sobre como “as ideias movem o mundo” e, no caso em exame, a vida dos trabalhadores, da empresa e dos consumidores, pode-se acompanhar criteriosa análise de

Eduardo Prado de Mendonça:

Vivemos presos ao imediato. À medida em que o homem mais desconhece a razão de ser de sua vida, tanto mais ele se agarra às pequeninas coisas do cotidiano [...] O homem moderno, de tanto se servir da máquina, passou a refletir o humano pelo mecânico. E assim se criou uma certa mentalidade mecanicista, pragmática, ativista, que colocou de quarentena o contemplativo.¹³

Os reflexos na saúde e qualidade de vida do teletrabalhador são visíveis, de modo que a atividade laboral perdeu o sentido de promoção e incentivo à criatividade, para tornar-se destituída de prazer e vitalidade que o trabalho deve possuir, em qualquer modalidade que se apresente.

Eduardo Prado de Mendonça, dando continuidade à análise já referida, discorre que:

Tanto menos ele (refere-se o autor ao homem) conhece o sentido de sua vida, e mais é tomado de uma angústia e paixão, que deixam a impressão de uma pressa de chegar sem que ele saiba aonde. E quanto menos ele se conhece a si mesmo tanto mais se empenha em transformar o mundo.¹⁴

Angústia, paixão, vazio existencial, pânico e outras manifestações psíquicas interagem no ambiente solitário (ainda que a atividade se desenvolva em grupo) do teletrabalho, que se torna exaustivo e improdutivo.

A força contida nas ideias e sentimentos aprisionados no silêncio de uma atividade isolada, contínua e aflitiva (pelas urgências e automação) desfiguram a qualidade de vida do teletrabalhador, considerando-se que:

As ideias caracterizam os sentimentos; as ideias determinam a vontade; da clareza das ideias dependem, enfim, a firmeza das ações. As ideias não estão apartadas da vida: mas estão na existência como o eixo em torno de que o mundo humano efetivamente gira. Esta é, de fato, a força das ideias, e assim é que as ideias movem o mundo.¹⁵

O “mundo” do teletrabalho está se configurando como complexo campo de pesquisa científica, não só ao Direito, mas a outros saberes, como a Psicologia, a Ética, a Sociologia, a Filosofia etc.

4.2 CONCEITUAÇÕES. PECULIARIDADES

A Recomendação 204 do Parlamento Andino da Comunidade Andina de Nações define o teletrabalho da seguinte maneira:

É uma forma de organização laboral, que consiste no desenvolvimento de atividades remuneradas ou prestação de serviços a terceiros utilizando como suporte as tecnologias da informação e a comunicação – TIC para o contato entre o trabalhador e a empresa, sem ser requerida a presença física do trabalhador num lugar específico de trabalho (Art. 2º).¹⁶

A totalidade do tempo de trabalho não precisa ser nas atividades tecnológicas ou de telecomunicações, bastando ser, segundo o Projeto de Lei 4.505/08, em tempo superior a 40% da sua execução:

Para os fins desta Lei, entende-se como teletrabalho todas as formas de trabalho desenvolvidas sob controle de um empregador ou para um cliente, por um

empregado ou trabalhador autônomo de forma regular e por uma cota superior a quarenta por cento do tempo de trabalho em um ou mais lugares diversos do local de trabalho regular, sendo utilizadas para realização das atividades laborativas tecnológicas informáticas e de telecomunicações.¹⁷

O fato do teletrabalho poder desenvolver-se sem a presença física do trabalhador em local específico, confere-lhe peculiaridades que o distinguem da atividade laboral tradicional.

O contato entre o trabalhador e a empresa se verifica por meio das tecnologias informáticas ou de telecomunicações, na maioria das vezes.

A seu turno, o trabalhador ao executar atividades (tarefas / serviços) em troca de remuneração, sob a dependência de outrem (pessoa física / jurídica), cujas ordens, diretrizes ou normas deve observar, configura-se como uma relação de trabalho, com os traços da pessoalidade e subordinação.

O teletrabalho deve respeitar direitos, deveres e normas legais referentes à segurança e saúde, horas de trabalho, períodos de descanso diário e semanal, proteção à maternidade, ou em caso de despedida, remuneração, sindicalização e negociação coletiva, consoante a Recomendação 184 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho em casa (1996).¹⁸

Pinho Pedreira propõe a divisão do teletrabalho em três tipos, a saber: teletrabalho em telecentros; em domicílio e nômade.



No primeiro caso, as atividades laborais são desenvolvidas em ambientes da própria empresa; no segundo na residência ou em local escolhido pelo trabalhador e no terceiro realizado pelo trabalhador fora da empresa.

¹⁹ Acrescenta-se, por último, o teletrabalho transnacional quando “[...] são utilizados trabalhadores de várias partes do mundo, para realização de tarefas administrativas e de tratamento de textos, através de ligações eletrônicas”.²⁰

Quanto à subordinação são grandes as controvérsias, no entanto, se for entendida como submissão às ordens, comando ou direção de outrem (o empregador), mesmo que à distância, configurar-se-á a dependência caracterizadora da relação de emprego:

A dependência, exigida por lei, é consagrada como sendo a dependência jurídica, ou seja, aquela decorrente

do poder de direção do empregador. O empregador dará as ordens que o empregado deverá cumprir; e é jurídica porque resulta de um contrato de trabalho, no qual se encontram os fundamentos e os limites desta subordinação.²¹

O teletrabalho, pelas suas peculiaridades, se por um lado abriu espaço para a participação de novos segmentos sociais, dantes excluídos do mercado de trabalho – a exemplo de donas de casa, idosos, portadores de necessidades especiais – de outro, levantou inúmeras divergências doutrinárias quando à sua moldura legal, nas tradicionais categorias jurídicas. No entanto, quando os arts. 6º e 83 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), regulam o trabalho em domicílio, poder-se-á, por analogia, embora sendo figuras distintas, adotá-los como reguladores, também, do teletrabalho,

conforme entendimento predominante.

A execução do teletrabalho se dá mediante a utilização de ferramentas ligadas à comunicação e informática, a exemplo dos *softwares*, que permitem a divulgação de dados internamente e, também, externamente.

Tiago Spritzer enumera algumas destas ferramentas utilizadas pelo teletrabalhador: *e-mail*, mensagens instantâneas, *e-meetings*, intranet corporativa; extranet; áudio-conferência, banco de dados para troca de arquivos, etc. Acresce, ainda, o mesmo pesquisador, as tecnologias como Wiki, blogs, VOIP, Secondlife, dentre outras.²²

A par de agilizar a comunicação, os instrumentos precitados lançam reflexos positivos para além do ambiente do teletrabalho, promovendo a descentralização, uma vez que permite a realização das atividades laborais fora dos locais e horários de *rush*, aliviando o fluxo de veículos e o transporte urbano, implicando em futuro próximo em tendência global.

É necessário ressaltar, em que pese a predominância do teletrabalho como atividade subordinada, regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, vale dizer, relação de emprego; que a mesma atividade pode ocorrer de forma autônoma, como advertem Maria Helena Villela Autuori e Daniela Gregorin:

Assim, no âmbito das relações de trabalho, a natureza do teletrabalho pode se dar de forma autônoma, ou subordinada, podendo ser decorrente tanto de um contrato de prestação de serviços, típico de direito civil, quanto de um contrato de trabalho.²³

Independentemente do *modus operandi* do teletrabalhador, efeitos adversos incidem sobre a saúde da pessoa.

4.3 QUALIDADE DE VIDA: SAÚDE DA PESSOA NO TELETRABALHO

A “qualidade de vida” passou a ser um dos mais frequentes aferidores das condições físicas e mentais da pessoa humana; igualmente citado e referenciado, quando se procura medir os efeitos deletérios sobre a saúde, sofridos não só pelo trabalhador, mas pela sociedade transmoderna no limiar do século XXI.

Pressionado por fatores externos, como o alto custo de vida, as mudanças climáticas, as crises políticas, o desemprego, a superlotação dos transportes etc; e também de ordem pessoal, como as separações, acidentes, mortes na família – o homem moderno não deve ser apenas visualizado em sua saúde como ser isolado, porém como parte de um todo, mais complexo e repleto de dilemas resultantes das novas tecnologias, sobretudo no trabalho.

No ambiente de trabalho, “uma das causas principais de afastamentos de trabalhadores nos últimos tempos são as doenças mentais”.²⁴ Transtornos mentais, como a depressão, são desencadeantes de outras sintomatologias.

A depressão é um estado de desânimo geral, que retira da pessoa o interesse pela vida, pelo trabalho e por pequenas atividades ou situações que antes lhe traziam prazer.

A médica psiquiatra, Paola Figueiredo Mylla Todeschini Alves, perita da Justiça do Trabalho, assinala que o operador de

telemarketing oferece um dos mais altos índices de sintomas de depressão:

A pessoa com predisposição à depressão não está preparada para passar o dia ouvindo reclamações e xingamentos. Em muitos casos, o paciente tem melhorado apenas por ser retirado da função, sem a necessidade de medicamento, o que não classificamos como depressão, mas como transtorno de adaptação, que se manifesta com sintomas depressivos [...].²⁵

A saúde, direito subjetivo público, consagrado pelo art. 196 da Lei Maior, transcende a dimensão individual, repercutindo na coletividade, pelos seus efeitos sociopolíticos e econômicos. Os investimentos astronômicos realizados pelo Poder Público, em virtude de uma diversidade de fatores, a começar pela corrupção, nem sempre correspondem às expectativas da sociedade.

Em Medicina do Trabalho tem ocorrido uma tendência, dentre os futuros profissionais, de se especializarem cada vez mais. Os mais experimentados, a exemplo do Dr. Luiz Antônio Setti Barbosa, coordenador de Medicina e Qualidade de Vida, de uma grande empresa brasileira, assinala que: “A base inicial de toda prevenção é o treinamento do colaborador na execução de suas atividades de forma correta e segura. É essencial aliar postura, conforto e produtividade”.²⁶

Programas de qualidade de vida e promoção da saúde no ambiente de trabalho incentivam estilos de vida, hábitos alimentares saudáveis, práticas desportivas, dentre outras iniciativas, no sentido de conduzirem os colaboradores à satisfação pessoal e, conseqüentemente, ao aumento da produtividade.

As ausências ao trabalho, afastamentos por licenças médicas, além da alta rotatividade de colaboradores, oneram os recursos das empresas, além de sobrecarregarem os demais funcionários.

Dentre as enfermidades mais frequentes, que acometem os trabalhadores, em razão

das atividades em situações de elevada tensão emocional, como ocorre no teletrabalho, Sandra Santos discorre sobre os principais problemas:

As doenças adquiridas devido a um ambiente de trabalho inapropriado ou pela falta de informação do colaborador sobre como desenvolver sua atividade estão entre os principais motivos de afastamentos, pagamento de indenizações e redução da produtividade. Entre essas, estão: perda auditiva, problemas de coluna, lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER / DORT), fadiga, depressão, ente outros.²⁷

A conscientização do trabalhador, aliada a exames periódicos, contribuem não só para o controle das enfermidades existentes, como evitam as futuras, implementando mudanças na rotina laboral.²⁸

A par das doenças geradas no ambiente de trabalho em geral, o isolamento do teletrabalhador dos outros colaboradores é, na maioria das vezes, fator decisivo no desencadeamento de enfermidades no teletrabalho, que requerem atenção redobrada dos estudiosos e peritos. Pela sua natureza gregária, o ser humano precisa de relacionar-se com outros, motivando-se e tornando-se mais feliz e criativo em grupo, do que isoladamente.

Manuel Martín Pino Estrada ao examinar aspectos negativos advindos do teletrabalho sobre a saúde do trabalhador assinala, dentre os principais, os seguintes:

a) o teletrabalhador fica isolado no ambiente de trabalho e acaba interiorizando os problemas do trabalho e inserindo-os na sua casa

[...]; c) ansiedade, pois muitas vezes o teletrabalhador fica sem serviço e não pode sair, sempre esperando o que pode aparecer; d) em muitos casos, o teletrabalhador tem um aumento de peso devido a ficar em casa sem ter exercício físico; g) dificuldade para demonstrar um acidente de trabalho [...].²⁹

As enumerações acima não esgotam as peculiaridades e as repercussões sobre a saúde física, mental e psíquica do teletrabalhador. Todavia, alertam para a necessidade de atenção redobrada dos peritos e médicos, além de empresários e da sociedade, para as novas e peculiares circunstâncias em que se desdobra esta modalidade de labor. Seus reflexos evidenciam os intensos apelos da sociedade tecnocêntrica, mecanicista e altamente complexa em que se vive em plena transição para os anos vindouros.

Reflexos outros tangenciam a valoração do trabalhador em teletrabalho, quanto à sua remuneração e ao que foi produzido (despersonalização), conforme análise de Robert Henry Srour:

Um exemplo paradigmático é o do teletrabalho, em que as atividades produtivas se realizam fora do local de emprego, mediante uma conexão com a sede feita por telecomunicação. Não interessa mais saber onde e quando algo foi produzido, mas se o produto corresponde às necessidades da empresa, se o prazo e as especificações técnicas foram respeitados e se o esforço adiciona o valor desejado.³⁰

Igualmente, o precitado autor acrescenta que: “[...] em vez de pagarem pela quantidade de tempo de trabalho despendido

(*input*), preferiram remunerar os resultados produzidos (*output*)”.³¹

Sem dúvida, que ao isolamento, soma-se a desreferencialização do teletrabalhador, no sentido de que é, apenas, “alguém” que opera a máquina, com maior ou menor agilidade, destreza e cujos resultados dependem mais da “máquina” do que de “quem” a opera... Seu esforço é quantificado na exata medida em que redundando em lucros ao empregador.

A amplitude da expressão “qualidade de vida” ainda comporta contornos conceituais mais aprimorados, no entanto, poder-se-á dizer que: “Qualidade de vida” é preceito constitucional (art. 225) que compreende aspectos da saúde individual (física, mental e psíquica) do teletrabalhador; bem como social (familiar e laboral), tanto no ambiente natural, quanto cultural, em que desenvolva suas atividades, refletindo-se na coletividade, como direito transindividual a ser preservado para as presentes e futuras gerações.³²

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidências saltam aos olhos do observador mais atento às mudanças acarretadas pela sociedade tecnocêntrica, algumas sutis, outras nem tanto...

As inovações em armazenamento, processamento e gerenciamento da informação, no mercado empresarial, a par de dispensarem longos espaços físicos, permitem que o trabalhador execute suas tarefas a distância

(em domicílio), em outros países ou mesmo fora da empresa (nômade), conforme tipologia adotada no texto, da lavra de Pinho Pedreira.

A sociedade transmoderna valoriza o “espetáculo”, as grandes massas, a visibilidade de pessoas públicas ou não; mas, ao mesmo tempo, dispensa a proximidade física e a durabilidade dos afetos... Contradições, conflitos e distanciamentos, não apenas no ambiente de trabalho, mas nas famílias e nas esferas individuais, talvez expliquem a grande massa de trabalhadores faltosos, afastados por licenças reiteradas e mesmo dispensados.

Reflexão mais demorada torna-se necessária, donde a demanda crescente de visão multidisciplinar do teletrabalho, com os subsídios da Medicina, da Psicologia, Sociologia e outras áreas do saber, mais proximamente ligadas às questões e desafios existenciais da qualidade de vida do teletrabalhador.

As doenças mentais, como o estresse e a depressão, acometem os trabalhadores em qualquer atividade laboral, todavia, como visto no texto, os operadores de *telemarketing* são os mais afligidos, em razão da contínua exposição a conflitos de diferentes naturezas. Impropérios, ofensas, xingamentos, agressões etc, são apenas “palavras” que procuram traduzir o intenso sofrimento a que estão expostos os trabalhadores em *telemarketing*, causa dos principais adoecimentos alegados e constatados pelos médicos do trabalho.

A conscientização, aliada a programas de qualidade de vida, pode ser muito útil à superação dos obstáculos à adaptação dos operadores, de modo que impeça as reiteradas

faltas e licenças dos atingidos pelos transtornos físicos e mentais já mencionados.

A virtualização das relações de trabalho sustenta algumas divergências doutrinárias, sobretudo, quanto à subordinação (dependência jurídica) e à pessoalidade (*intuitu personae*). Todavia, a atividade laboral, no teletrabalho, preserva os precitados requisitos, ressalvadas suas peculiaridades, que impõem ao empregado habilidades, técnicas e conhecimentos específicos quanto à tecnologia a ser utilizada.

Quando o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que empregado “é toda pessoa física que prestar serviços de natureza eventual a empregador, sob a dependência deste mediante salário”, fica evidente, para a caracterização do teletrabalho, também, o preenchimento do requisito “pessoalidade”.

Destacou-se, no texto, a “desreferencialização”, que está ligada aos padrões éticos da transmodernidade, no sentido de que as relações interpessoais são, a cada dia, mais e mais, marcadas pela superficialidade, transitoriedade e banalização das informações – que não se restringem ao teletrabalho –, mas que se encontram presentes no processo de comunicação da sociedade tecnocêntrica dos dias presentes, em que a pessoa não é o referencial axiológico, mas apenas um “instrumento” que faz mover a “máquina”.

Aspectos outros defluem da “desreferencialização”, quando, por exemplo, não se considera a pessoa em sua individualidade, mas, tão somente, sua categorização como, “consumidor”, “teletrabalhador”, “contribuinte” etc.

Conexos a esta desreferencialização estão a invasão da intimidade (como na pornografia virtual), no desrespeito à privacidade (quando são divulgados dados pessoais sem autorização, saldos e movimentos bancários etc).

Por outro lado, a massificação das informações surpreende até mesmo os maiores adeptos dos sistemas informatizados, quando se constatam exposições indevidas de figuras públicas, de segredos de Estado, a exemplo da atuação de *hackers*, *crackers* etc, cuja habilidade surpreende os mais complexos e seguros programas protegidos por antivírus.

A criminalidade, igualmente, supera todas as expectativas, quando da oferta de bens (para a venda), ou prestação de serviços *online*, que deixam a desejar nos itens qualidade e mesmo preço, induzindo compradores incautos à aquisição de produtos cuja existência é apenas “virtual”...

No entanto, o processamento de dados pelo Poder Público não tem acompanhado de igual modo o fluxo de informações gerado pela sociedade tecnocêntrica em contínua evolução...

Quanto ao teletrabalho, ao reduzir gastos com a presença física nos escritórios do empregador, propicia economia de tempo no deslocamento da moradia do trabalhador até ao local onde exercerá sua atividade laboral. Também, as empresas virtuais ao transferirem despesas com luz, internet, espaço físico, mobiliário etc para o empregado, quando a atividade se desenvolve em domicílio, reduzem custos, podendo ampliar-se muito além dos

estritos limites de um prédio, escritório, fábrica etc.

Cabe aos novos operadores do Direito, em distintas áreas, repensar os modelos, categorias, institutos e figuras tradicionais, para adaptá-los às exigências das tecnologias da informação e comunicação, resguardando os direitos individuais e coletivos.

REFERÊNCIAS

¹ FILHO, Ciro Marcondes. **Sociedade tecnológica**. São Paulo: Ed. Scipione, 1994, p. 29.

² Ibidem.

³ COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 46.

⁴ FILHO, Ciro Marcondes. Op. cit., p. 73.

⁵ Veja-se o racionalismo e os poderes atribuídos à razão humana, sobretudo, com Descartes (1596-1650) e a dúvida metódica.

⁶ DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de filosofia do direito**. Coimbra: Arménio Amado, Editor, Suc., 1972, p. 200.

⁷ Ibidem.

⁸ FUKUYAMA, Francis. **Nosso futuro pós-humano: consequências da revolução da biotecnologia**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2003, p. 32-33.

⁹ MESQUITA, Renata Valério. Futuro da Internet. **Planeta**, São Paulo, ano 42, p.34-35, jul. 2014. Edição especial, nº 500.

¹⁰ Idem, p. 36-37.

¹¹ Idem, p. 38.

¹² SANTOS, Jair Ferreira. **O que é pós-moderno**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986, p. 13.

¹³ MENDONÇA, Eduardo Prado de. **O mundo precisa de filosofia**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1984, p. 17.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ MENDONÇA, Eduardo Prado de. Op. cit., p. 30.

¹⁶ Disponível em: <http://teletrabajolegal.org.ar/libros/libro_teletrabajolegal.pdf>.

¹⁷ ESTRADA, Manuel Martin Pino. **Teletrabalho & direito: o trabalho à distância e sua análise jurídica em face aos avanços tecnológicos**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 80.

¹⁸ Idem, p. 66.

¹⁹ AUTUORI, Maria Helena Villela / Daniela Gregorin. O teletrabalho. In: **Internet: o direito na era virtual / Org. Luis Eduardo Schoueri et al.** São Paulo: Lacaz Martins, Halembeck, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados, 2000, p. 130-131.

²⁰ Idem, p. 131-132.

²¹ Ibidem, p. 131.

²² SPRITZER, Tiago. **Uma análise empírico-exploratória acerca do impacto do teletrabalho na carreira do teletrabalhador**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3809/ACF248.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

²³ AUTUORI, Maria Helena Villela / Daniela

Gregorin. Op. cit., p. 131.

²⁴ PEREIRA, Roger. Depressão tem tirado cada vez mais do trabalho. **Viver bem**, Curitiba, ano 2, nº 21, p. 16, jul. 2014.

²⁵ Idem, p. 17.

²⁶ SANTOS, Sandra. Saúde & trabalho. **Revista Corpore**. Curitiba, ano 10, nº 34, p.48.

²⁷ SANTOS, Sandra. Loc. cit.

²⁸ Ibidem.

²⁹ ESTRADA, Manuel Martin Pino. Op. cit., p. 28.

³⁰ SROUR, Robert Henry. **Poder, cultura e ética nas organizações**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 30

³¹ Idem, p. 30.

³² BRASIL, Constituição da República Federativa do. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.